

RELATÓRIO

PROCESSOS: 48500.004323/05-09 e 48500.004478/05-37.

INTERESSADO: Ministério de Minas e Energia - MME.

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch.

RESPONSÁVEIS: SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO e
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS DO MERCADO.

ASSUNTO: Análise das contribuições às Audiências Públicas AP025/2005 e AP026/2005, referentes ao 1º Leilão de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração.

DOS FATOS

O § 11 do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, determina que cabe à ANEEL a realização e regulação das licitações para contratação regulada de energia elétrica. A Agência poderá promovê-las diretamente ou por delegação.

2. O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no que se refere à compra de energia elétrica por parte dos agentes de distribuição, estabelece que a aquisição de energia proveniente de novos empreendimentos de geração deve ser por meio de leilões realizados no ACR, sendo observadas as normas gerais de licitações e de concessões e as diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME.

3. Conforme o decreto acima mencionado, nos leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, os agentes vencedores celebrarão um contrato bilateral denominado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR com todos os agentes de distribuição compradores, sendo que o CCEAR poderá ser, segundo a modalidade contratual, de quantidade ou de disponibilidade de energia elétrica.

4. Por meio da Portaria nº 218, de 5 de maio de 2005, foi criada a Comissão Especial dos Leilões de Energia Elétrica - CELEE, com a atribuição, dentre outras, de propor à ANEEL as diretrizes para a realização dos leilões, sendo incluída a minuta de CCEAR. Ao longo dos trabalhos da CELEE, definiu-se que o leilão para as usinas termelétricas seria na modalidade de disponibilidade, o que exigiu a elaboração de dois tipos de contrato, um por disponibilidade e outro por quantidade.

5. Com respaldo na previsão constante do art. 2º da Portaria MME nº 329, de 29 de julho de 2005, que incumbe à Agência de promover, direta ou indiretamente, em 2005, leilões de compra de energia elétrica proveniente de novos empreendimentos de geração, a ANEEL elaborou, para submissão à audiência pública e posterior aprovação, os modelos de CCEAR e de Contrato de Constituição de Garantias – CCG e a minuta do Edital de Leilão nº 002/2005, tendo por base as minutas propostas no âmbito da CELEE, em consulta aos agentes, com a participação de técnicos da ANEEL, CCEE, EPE e MME.

(Fl. 2)

6. Por intermédio da Nota Técnica nº 058/2005-SEM/ANEEL, de 22 de agosto de 2005 (Doc. SIC nº 48530.091243/05-00), a Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado – SEM recomendou que os modelos dos CCEARs por quantidade e por disponibilidade, além do modelo do CCG, fossem submetidos à apreciação pública.

7. Por intermédio da Nota Técnica nº 033/2005-SCG/ANEEL, de 26 de agosto de 2005 (Doc. SIC nº 48524.092692/05-00), a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG recomendou que a minuta do Edital do Leilão nº 002/2005-ANEEL fosse submetida à apreciação da Diretoria da ANEEL para sua aprovação e posterior submissão à Audiência Pública.

8. Por meio da Portaria MME nº 430, de 14 de setembro de 2005, o Ministério de Minas e Energia aprovou as diretrizes para os leilões de energia proveniente de novos empreendimentos de geração, a serem promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, direta ou indiretamente, conforme sistemática anexa.

9. Com base no exposto acima, a ANEEL instaurou os processos de Audiência Pública AP025/2005 e AP026/2005, realizadas por intercâmbio documental, no período de 6 a 26 de setembro de 2005 e 20 de setembro a 4 de outubro de 2005, respectivamente, onde minutas de CCEAR por quantidade, CCEAR por disponibilidade, CCG e do Edital do Leilão nº 002/2005-ANEEL foram submetidas à apreciação pública, com a finalidade de permitir que os agentes e toda a sociedade tomassem conhecimento dos modelos dos contratos e do edital, e, a partir de tal conhecimento, fizessem comentários, sugestões e críticas que possibilitassem o aperfeiçoamento das minutas ora apresentadas.

10. A AP025/2005 teve seu prazo prorrogado por duas vezes e terminou, efetivamente, em 4 de outubro de 2005. A AP026/2005 também teve seu prazo prorrogado e terminou em 6 de outubro de 2005. Não obstante, a ANEEL realizou, durante toda tarde do dia 28 de setembro de 2005, reunião com as entidades de classes (ABIAPE, ABRADÉE, ABRAGE, ABRAGET e APINE) e representantes de empresas interessadas no leilão para discutir os principais pontos relativos ao Edital e às minutas dos contratos.

11. O processo de elaboração dos CCEARs n.º 48500.004478/05-37, conduzido pela SEM/ANEEL, deve ser apensado ao processo 48500.004323/05-09, conduzido pela SCG/ANEEL.

12. A Nota Técnica nº 064/2005-SCG/ANEEL, de 20 de outubro de 2005, constante do processo 48500.004323/05-09, e a Nota Técnica nº 092/2005-SEM/ANEEL, de 20 de outubro de 2005, constante do processo 48500.004478/05-37, fazem a análise do assunto.

13. A Procuradoria Federal na ANEEL analisou o assunto e é favorável à aprovação do Edital do Leilão nº 002/2005-ANEEL.

14. Faço integrar a este Relatório a minuta do Edital do Leilão nº 002/2005-ANEEL proposta pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração, e as minutas do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado – CCEAR e do Contrato de Constituição de Garantias – CCG propostas pela Superintendência de Estudos Econômicos do Mercado.

(Fl. 3)

15. Faço constar deste Relatório a Resolução Normativa que aprova o Edital do 1º Leilão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos Geração, previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

16. É o relatório.

Brasília, 26 de outubro de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor